

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA –
PE

Assunto: Questão de Ordem – Registro e Providências Regimentalmente Cabíveis

Senhor Presidente,

Na qualidade de Vereador desta edilidade, venho, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar e requerer o registro da presente Questão de Ordem, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Em primeiro lugar, registro a irregularidade verificada por ocasião das reuniões extraordinárias realizadas nos dias 25 e 30 de setembro de 2025, ambas convocadas sem a necessária solicitação formal do Chefe do Poder Executivo, em afronta ao artigo 145 do Regimento Interno. A mera tramitação de projeto em regime de urgência, conforme prevê o artigo 67, não supre a exigência regimental de convocação extraordinária pela autoridade competente. O Prefeito deveria ter formalizado a convocação, cabendo, então, ao Presidente comunicar aos demais vereadores. No caso concreto, **houve apenas o envio do projeto em regime de urgência, sem a devida convocação**, vício que compromete a legalidade dos atos praticados.

Em segundo lugar, cumpre destacar que as atas das mencionadas sessões extraordinárias não foram discutidas e votadas no mesmo dia em que as reuniões se realizaram, em desrespeito ao artigo 148 do Regimento Interno. A Presidência, em desacordo com a norma regimental, deixou de cumprir a exigência, submetendo as atas apenas posteriormente, na segunda extraordinária (para a ata da primeira extraordinária do dia 25/09/2025) e na reunião ordinária subsequente (para a ata da extraordinária do dia 30 de setembro), o que caracteriza infração regimental grave.

Em terceiro lugar, impõe-se registrar a indevida aplicação do artigo 114 do Regimento. O parágrafo único desse dispositivo apenas autoriza a dispensa do prazo de 72 horas entre as duas discussões de um mesmo projeto, não autorizando, em nenhuma hipótese, a supressão da segunda votação. O Regimento é expresso ao exigir duas votações para aprovação de projetos de lei. Assim, a deliberação em apenas uma única discussão e votação, como ocorreu no caso dos projetos de lei que foram matéria das extraordinárias dos dias 25 e 30 de setembro, constitui erro regimental grave e gera risco de nulidade formal.

Ressalte-se ainda que foram apresentadas, tempestivamente, duas emendas dentro do prazo regimental, as quais sequer receberam manifestação da Mesa, em afronta direta aos

artigos 197 e 200 do Regimento Interno, que disciplinam a admissibilidade e apreciação de emendas antes do início da discussão e votação da matéria principal.

Ademais, é imprescindível esclarecer aos Vereadores quem é o responsável pela secretaria administrativa e legislativa, uma vez que, em diversas ocasiões, inclusive nas reuniões mencionadas, os vereadores foram obrigados a aguardar a presença do assessor jurídico para ter acesso e receber cópia do ofício do Prefeito que encaminhou projetos em regime de urgência, documento que deveria estar imediatamente disponível a todos os parlamentares.

Também se faz necessário que a Presidência esclareça de forma oficial **onde, de que forma e com que antecedência têm sido publicadas as pautas das sessões extraordinárias**, uma vez que os vereadores de oposição, inclusive este subscritor, só têm tido acesso às pautas minutos antes do início das reuniões, o que inviabiliza qualquer análise prévia.

Do mesmo modo, é indispensável que seja esclarecido **onde, de que forma e com que antecedência têm sido disponibilizados os pareceres das comissões permanentes** relativos aos projetos de lei pautados para discussão e votação, posto que tanto nas reuniões extraordinárias dos dias 25 e 30 de setembro, como em todas as demais reuniões da sessão legislativa 2025, o acesso prévio aos pareceres das comissões permanente tem sido tacitamente negado, e um exemplo claro é em relação aos projetos de lei que foram pauta nas referidas reuniões extraordinárias, que, diga-se de passagem, apesar de verbalmente requeridas, até o presente não foram franqueadas aos vereadores de oposição.

Por todas essas razões, reitero que tais fatos devem constar expressamente em ata, servindo como registro formal e advertência à Presidência e à Mesa Diretora, que estão vinculadas ao cumprimento rigoroso do Regimento Interno, norma maior desta Câmara. O descumprimento reiterado das regras regimentais gera insegurança jurídica, compromete a previsibilidade do processo legislativo e pode acarretar vícios de constitucionalidade formal nas normas aprovadas.

Cumpra ainda registrar grave incongruência entre o Ofício nº 070/2025, de 19 de setembro de 2025, que convocou os vereadores para a 1ª Sessão Extraordinária, e a matéria efetivamente deliberada na reunião de 25 de setembro de 2025. Conforme consta do referido ofício, a convocação limitou-se aos Projetos de Lei nº 14 e nº 15, ambos de autoria do Poder Executivo, tratando de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente, não havendo qualquer menção à alteração da Lei nº 887/2025. No entanto, a reunião extraordinária deliberou sobre matéria diversa — o Projeto de Lei nº 14/2025, que, na verdade, dispõe sobre a revogação dos artigos 84 a 90 da Lei nº 887/2025. Tal fato revela grave vício de procedimento, pois, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno, a deliberação em sessão extraordinária deve restringir-se exclusivamente à matéria que motivou a convocação. Ademais, houve confusão de numeração e substituição posterior de projetos, com a inversão dos números 14, 15 e 16, o que agrava a irregularidade e compromete a validade da sessão, tendo em vista que o projeto efetivamente votado não foi objeto da convocação formal.



Assim, requeiro que a presente Questão de Ordem seja recebida e registrada no protocolo central da edilidade, lançada integralmente na ata da próxima reunião e submetida à Mesa Diretora, a fim de que esta adote as providências cabíveis para evitar a repetição das falhas apontadas, bem como que sejam disponibilizadas ao subscritor cópias integrais das atas das reuniões extraordinárias dos dias 25 e 30 de setembro de 2025, e da ata da reunião ordinária subsequente em que se procedeu à aprovação da referida extraordinária.

Diante do exposto, requeiro que a presente Questão de Ordem seja:

I - recebida e registrada no protocolo central da edilidade;

II – integralmente lançada na ata da próxima reunião ordinária;

III – submetida à Mesa Diretora para análise e providências;

IV – respondida formalmente, de maneira clara e escrita, relativamente a cada um dos pontos aqui ventilados, inclusive esclarecendo a responsabilidade administrativa pela secretaria da Casa;

V – respondida formalmente, esclarecendo de forma oficial, onde, como e com que antecedência estão sendo publicadas as pautas das sessões extraordinárias;

VI – respondida formalmente, esclarecendo, igualmente, onde, como e com que antecedência estão sendo disponibilizados os pareceres das comissões permanentes referentes aos projetos de lei pautados para discussão e votação, especialmente os referentes às reuniões de 25 e 30 de setembro, até hoje não disponibilizados;


VII – respondida formalmente, para indicar os motivos de não terem sido recebidas por tempestivas as duas emendas apresentadas aos projetos de lei em trâmite nas reuniões extraordinárias de 25 e 30 de setembro, se o regimento interno indica que devem ser apresentadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, e o foram; e

VIII – recebida para garantir o acesso as cópias integrais das atas das reuniões extraordinárias dos dias 25 e 30 de setembro de 2025, e da ata da reunião ordinária subsequente em que se procedeu à aprovação da referida extraordinária.

IX – seja esclarecido formalmente pela Presidência o motivo da divergência entre o conteúdo do Ofício nº 070/2025 e as matérias efetivamente deliberadas na reunião extraordinária.

Nestes termos, peço deferimento.

Belém de Maria – PE, 07 de outubro de 2025.


EURIVALDO GONÇALVES FERREIRA
Vereador





Câmara Municipal
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.853.810/001-54

Assim, requeru que a presente Questão de Ordem seja recebida e registrada no protocolo central da edilidade, lançada integralmente no ata da próxima reunião e submetida à Mesa Diretora, a fim de que esta adote as providências cabíveis para evitar a repetição das falhas apontadas, bem como que sejam disponibilizadas ao subscritor cópias integrais das atas das reuniões extraordinárias dos dias 25 e 30 de setembro de 2025, e da ata da reunião ordinária subsequente em que se proceder à aprovação da referida extraordinária.

Diante do exposto, requeru que a presente Questão de Ordem seja:

- I - recebida e registrada no protocolo central da edilidade;
- II - integralmente lançada no ata da próxima reunião ordinária;
- III - submetida à Mesa Diretora para análise e providências;
- IV - respondida formalmente, de maneira clara e escrita, relativamente a cada um dos pontos aqui elencados, mediante esclarecimento a responsabilidade administrativa pela secretaria da Casa;
- V - respondida formalmente, esclarecendo de forma oficial, onde, como e com que antecedência estão sendo publicadas as atas das sessões extraordinárias;
- VI - respondida formalmente, esclarecendo, igualmente, onde, como e com que antecedência estão sendo disponibilizados os pareceres das comissões permanentes referentes aos projetos de lei para análise e votação, especialmente os referentes às reuniões de 25 e 30 de setembro, até hoje não disponibilizados;
- VII - respondida formalmente, para mostrar os motivos de não terem sido recebidas por tempo hábil as atas emendas apresentadas nos projetos de lei em trâmite nas reuniões extraordinárias de 25 e 30 de setembro, se o regime de trabalho indica que devem ser disponibilizadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, e o contrário;
- VIII - recebida para exame e acesso as cópias integrais das atas das reuniões extraordinárias dos dias 25 e 30 de setembro de 2025, e da ata da reunião ordinária subsequente em que se proceder à aprovação da referida extraordinária;
- IX - seja esclarecido formalmente pelo Presidente o motivo da divergência entre o conteúdo do Ofício nº 070/2025 e as atas das reuniões extraordinárias deliberadas na reunião extraordinária.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém de Maria - PE, 07 de outubro de 2025.

[Assinatura]
ELIENAI DOS SANTOS FERREIRA

Vereador

